ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 67.675.566/0001-94

DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 dias do mês de novembro de 2026, às 13 horas, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: (I) Deliberar sobre ajustes no Anexo Descritivo da Classe para: (1) modificar as definições de "Data de Aquisição", de "Prazo Médio da Carteira" e de "Taxa Mínima de Cessão", todas do subitem 1.1.2; (2) alterar a redação do item 3.3; (3) modificar a redação das alíneas "e" e "g" do subitem 4.1.2; (4) alterar a redação da alínea "n" do item 4.2; (5) incluir os subitens 6.8.1.1 a 6.8.1.7 no item 6.8; (6) modificar o subitem 6.8.2; (7) inclusão do novo subitem 6.8.3 com a renumeração do atual 6.8.3 que passará a ser o 6.8.3.1; (8) alterar o item 9.4 e subitem 9.4.1; **(II)** Deliberar sobre a alteração do item 13 do Suplemento I do Anexo Descritivo da Classe Única; e **(III)** Deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(IV)** Deliberar sobre a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(I) Deliberar sobre ajustes no Anexo Descritivo da Classe para:

(1) modificar as definições de "Data de Aquisição", de "Prazo Médio da Carteira" e de "Taxa Mínima de Cessão", todas do subitem 1.1.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Data de Aquisição"	*significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios ao Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão, bem como cada data de efetivação da integralização de Cotas mediante cessão de Direitos Creditórios, nos termos do item 6.8.1.5 deste Anexo.*
"Prazo Médio da Carteira"	*significa o prazo médio ponderado de vencimento da carteira da Classe. O cálculo do Prazo Médio da Carteira será realizado pelo Gestor, em dias corridos, levando em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo*

	aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados do valor de face de cada parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável.
"Taxa Mínima de Cessão"	*significa a taxa de desconto aplicável à apuração do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, definida em conjunto pelo Gestor e pelo Cogestor previamente a cada cessão, a qual não poderá ser inferior ao custo médio ponderado de captação entre as Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação na data da respectiva cessão.*

(2) alterar a redação do item 3.3,, que passa a viger conforme segue:

> *"3.3 Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios. Observada a Política de Crédito e Originação, a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis à Classe será considerada realizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão e deste Anexo, ressalvada a hipótese de integralização de Cotas mediante cessão de Direitos Creditórios, em que a aquisição será considerada realizada na data de efetivação da integralização, nos termos dos itens 6.8.1.1 a 6.8.1.7 e 6.8.2, alínea (c), deste Anexo."*

(3) modificar a redação das alíneas "e" e "g" do subitem 4.1.2, que passam a vigorar conforme segue:

> *"4.1.2. Os seguintes Critérios de Elegibilidade serão verificados pelo Cogestor:*
> *(...)*
>
> *(e) considerada pro forma a aquisição pretendida, o Prazo Médio da Carteira deverá ser compatível com o prazo remanescente das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, não podendo exceder o prazo, em dias corridos, entre a respectiva Data de Aquisição e a data de amortização final mais próxima dentre as séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;*
> *(...)*
> *(f) após o Patrimônio Líquido do Fundo atingir R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor será limitado a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a ser verificado considerando-se pro forma cada cessão de Direitos Creditórios à Classe.*

(4) alterar a redação da alínea "n" do item 4.2;

> *"4.2. Condições de Cessão. Sem prejuízo de serem observados os Critérios de Elegibilidade, o Cedente deverá declarar à Classe, em cada Termo de Cessão, que as seguintes afirmações são verdadeiras, corretas e completas, na respectiva Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe, nos termos do Contrato de Cessão ("Condições de Cessão"):*
> *(...)*
> (n) *os Direitos Creditórios ofertados não poderão estar vencidos e não pagos na respectiva Data de Aquisição e deverão ter, a quantidade de parcelas pagas pelo respectivo Devedor aprovada, pelo Gestor e pelo Cogestor, conforme política de elegibilidade estabelecida por ambos*."

(5) incluir os subitens 6.8.1.1 a 6.8.1.7 no item 6.8, que passam a vigorar com a seguinte redação;

"6.8.1.1 Integralização de Cotas em Direitos Creditórios. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante cessão definitiva de Direitos Creditórios à Classe, desde que tais Direitos Creditórios atendam integralmente, na data de efetivação da integralização, à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, aos limites de composição e diversificação da carteira, considerados pro forma, e às demais disposições deste Regulamento.

6.8.1.2 É vedada a integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino mediante Direitos Creditórios, as quais somente poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional.

6.8.1.3 A aceitação dos Direitos Creditórios dependerá de aprovação dos Gestores, na esfera de suas respectivas competências, da verificação de sua elegibilidade, da avaliação de seu valor nos termos do item 6.8.2, alínea (c), deste Anexo, e da efetiva formalização de sua transferência à Classe, observados os procedimentos de registro e custódia aplicáveis, sendo que a verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios, de forma individualizada e integral, deverá ser concluída previamente à efetivação da integralização.

6.8.1.4 O valor atribuído aos Direitos Creditórios para fins de integralização será determinado de acordo com a metodologia objetiva de avaliação e precificação prevista no item 6.8.2, alínea (c), deste Anexo, considerada sua natureza, exigibilidade, prazo, risco de crédito e demais características relevantes, não se presumindo equivalência entre seu valor nominal e seu valor econômico.

6.8.1.5 A integralização somente será considerada efetivada após a conclusão dos atos necessários à transferência válida e eficaz dos Direitos Creditórios à Classe e sua aceitação e registro pelos prestadores responsáveis, na forma da regulamentação aplicável.

6.8.1.6 A integralização em Direitos Creditórios não afastará as obrigações do Cedente relacionadas à titularidade, legitimidade, existência, validade e regularidade dos ativos transferidos, nem as responsabilidades dos Prestadores de Serviços nas respectivas esferas de atuação.

6.8.1.7 A cessão de Direitos Creditórios para fins de integralização de Cotas será formalizada por meio de Termo de Cessão específico, celebrado nos termos do Contrato de Cessão, no qual constará a data-base da integralização e o Cedente prestará as declarações relativas às Condições de Cessão previstas no item 4.2 deste Anexo."

(6) modificar o subitem 6.8.2, que passa a vigorar conforme segue:

"6.8.2. As Cotas poderão ser subscritas e integralizadas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice por meio de (a) em moeda corrente nacional, por meio dos sistemas de liquidação da B3 – Balcão B3, quando aplicável, observados seus regulamentos e procedimentos operacionais; (b) em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra modalidade de transferência de recursos

admitida pelo BACEN, para conta de titularidade da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou (c) exclusivamente no caso de Cotas Subordinadas Júnior, mediante cessão definitiva de Direitos Creditórios que observem a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as demais condições previstas neste Regulamento, observada a seguinte metodologia de avaliação e precificação: (i) o valor atribuído a cada parcela corresponderá ao seu valor presente na data-base da integralização, fixada no respectivo Termo de Cessão, descontado pela mesma taxa utilizada para a apuração do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios cedidos à Classe em moeda corrente nacional na mesma data ou, inexistindo cessão onerosa na mesma data, pela Taxa Mínima de Cessão vigente, sendo vedada a utilização de taxa inferior; (ii) serão excluídas do cálculo as parcelas vencidas até a data-base,(iii) os Direitos Creditórios destinados à integralização serão compostos por contratos integrais, selecionados de forma que sua participação em cada Empreendimento: (a) até 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição dos Direitos Creditórios do Empreendimento sejam cedidos ao Fundo em moeda corrente nacional, com recursos provenientes da integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, na proporção de suas respectivas participações; e (b) no mínimo 20% (vinte por cento) do valor de aquisição dos Direitos Creditórios do Empreendimento sejam destinados à integralização das Cotas Subordinadas Júnior, de modo a assegurar o atendimento ao Índice de Subordinação; (iv) o montante a ser integralizado deverá ser suficiente para que os Índices de Subordinação Mínimos sejam atendidos sobre o Patrimônio Líquido pro forma da Classe, considerados a Reserva de Caixa, os recursos destinados ao pagamento de despesas e o efeito do pagamento das despesas iniciais sobre o valor das Cotas Subordinadas Júnior; (v) o valor total atribuído será calculado pelo Gestor e validado pelo Cogestor, devendo a memória de cálculo, por parcela, ser disponibilizada ao Administrador e ao Custodiante previamente à efetivação da integralização; e (vi) a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior a ser atribuída corresponderá ao valor total apurado dividido pelo valor unitário da Cota Subordinada Júnior na data de efetivação da integralização."

(7) inclusão do novo subitem 6.8.3 com a renumeração do atual 6.8.3 que passará a ser o 6.8.3.1, conforme segue:

"6.8.3 As Cotas serão distribuídas por meio (a) da B3 – Balcão B3, caso estejam admitidas à distribuição por meio de seus sistemas; ou (b) dos procedimentos de distribuição realizados diretamente pelo Distribuidor, fora do ambiente da B3 – Balcão B3, observadas, em qualquer hipótese, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os procedimentos operacionais pertinentes.

6.8.3.1 A totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas poderão ser objeto de distribuição por oferta pública, observadas as disposições da Resolução CVM 160."

(8) alterar o item 9.4 e subitem 9.4.1, que passam a viger conforme abaixo:

"9.4. Caso o Evento de Avaliação não seja sanado dentro do prazo referido no item 9.3 acima, o Administrador (a) informará ao Gestor e ao Cogestor, que deverão suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e enviar notificação por escrito ao Cedente informando sobre tal suspensão de novas aquisições de Direitos Creditórios, tão logo seja possível; (b) suspenderá o pagamento das remunerações e de amortização de todas as Cotas; assim como (c) a subscrição de novas Cotas, exceto a subscrição e

integralização de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, destinada ao reenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimos ou ao saneamento do Evento de Avaliação; e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Avaliação, o Administrador convocará uma Assembleia, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada. Caso (i) a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser também deliberadas as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e Prestadores de Serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como a retomada da aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis e do pagamento das remunerações e de amortização.

9.4.1. Ao tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Gestor e o Cogestor deverão cumprir imediatamente o disposto no item 9.4, alínea (a), e comunicar o Administrador, para que este adote as medidas cabíveis previstas no item 9.4, alíneas (b) e (c).”

(II) Deliberar sobre a alteração do item 13 do Suplemento I do Anexo Descritivo da Classe Única, que passa a vigorar conforme abaixo:

“13. Forma de Integralização: [Para Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional.] [Para Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante cessão definitiva de Direitos Creditórios à Classe, observados os critérios, condições, procedimentos de avaliação e formalização previstos nos itens 6.8.1.1 a 6.8.1.7 e 6.8.2, alínea (c), do Anexo Descritivo];

(III) Deliberar sobre a consolidação do Regulamento do Fundo; e

(IV) Deliberar sobre a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 67.675.566/0001-94